

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº 08.06-001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-PP

RECURSO ADMINISTRATIVO – BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, contra a decisão do Pregoeiro que declarou inabilitada a empresa no certame, tendo em vista o desatendimento às exigências dos itens 16.4.2 e 16.4.3 do edital, visto ter apresentado balanço patrimonial do exercício social de 2017, sem o índice de solvência geral.

A peça recursal foi enviada no e-mail altosantolicitacao@hotmail.com, no dia 08/05/2019, às 13:21h, conforme os autos, sendo que o prazo final foi encerrado em 08/05/2019, às 11:16h, conforme despacho contido na ata da sessão pública realizada em 03/05/2019, devidamente chancelada pelo representante da recorrida presente à sessão pública.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, ao final da sessão pública, conforme dispõe o art. 11, Inciso XVII do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa alegando que o balanço patrimonial de 2017 atendeu ao requisito legal de validade e ao requisito da cláusula 16.4.2 do edital.

Alega, ainda, que, por se tratar de empresa de pequeno porte, esta deveria ser isenta da apresentação do balanço, à luz do Decreto 6.204/2007, que regulamentou as leis 9.317/96 e 123/06.

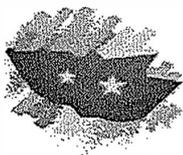
Solicita, a recorrente, o provimento do seu recurso administrativo, restabelecendo a fase de lances a partir do ponto de sua inabilitação.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui-se objeto da licitação, conforme instrumento convocatório: "Aquisição de equipamentos médicos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto Santo, Estado do Ceará.", com "fornecimento de produtos para pronta entrega".

DOS FATOS

Em ata da sessão pública realizada no dia 03/05/2019, realizada para o credenciamento, abertura das propostas do certame e consequente fase de lances, o licitante BHDENTAL COMERCIAL EIRELI foi declarado INABILITADO por apresentar balanço patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2017, sem o índice contábil SOLVÊNCIA GERAL, desatendendo, desta forma, exigências dos itens 16.4.2 e 16.4.3 do edital.



Quanto ao balanço patrimonial relativo ao exercício de 2017, o recorrente alegou o seguinte:

A Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013, acerca da escrituração contábil das empresas tributadas com base no lucro real e presumido, prescreveu o seguinte:

"Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa. (...)"

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. (...)"

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

III - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (...)"

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração"

Embora concedido prazo, não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.

Após a análise do recurso, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, identificou ter praticado um equívoco, tendo em vista do normativo do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, de forma que, muito embora ter aplicabilidade no âmbito da esfera federal e o Município de Alto Santo não dispôr de regulamento próprio, entende-se caber aplicar, subsidiariamente, as disposições deste decreto no presente certame:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

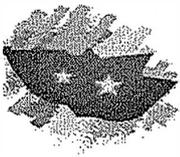
O enquadramento do licitante como ME/EPP nesta licitação, se dá, na forma do item 6.1.2.2 do edital do pregão presencial 008/2019-PP, através de declaração de seu enquadramento à condição de que trata da Lei 123/2006, conforme a seguir:

6.1.2 Documentos OBRIGATORIOS:

6.1.2.1 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

6.1.2.2 Declaração de Enquadramento como ME/EPP, para os interessados que desejem concorrer nos Itens de concorrência exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidos neste Edital;

Consta dos autos, declaração de enquadramento como ME/EPP do licitante BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, cumprindo a exigência editalícia. Desta forma, sem julgar o mérito na íntegra, resta entendido que o recorrido não poderia ter sido inabilitado, muito embora haver a exigência editalícia para apresentação do balanço e entendimento consolidado de que o fim do prazo para apresentação do balanço do exercício anterior ser o dia 30 de abril do ano subsequente.



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa BIDENTAL COMERCIAL EIRELI, cujos argumentos suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual refaço a decisão que declarou inabilitado o licitante recorrente, passando a retomar a licitação do ponto imediatamente anterior à sua inabilitação, cujos atos posteriores declaro revogados por não haver susceptibilidade de reaproveitamento em face à minha reconsideração.

Alto Santo, Estado do Ceará, 14/05/2019.


Wendell Jorge da Silva
Pregoeiro